



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 03/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025
DISPENSA Nº 05/2025

A Câmara Municipal de Nazareno-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.123.657/0001-60, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 296, Centro, CEP 36.370-000 a seguir denominado Contratante, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Nestor de Carvalho, CPF nº 000.918.000-15 e a empresa Artec Soluções em Climatização Ltda, CNPJ nº 53.511.478/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 000 bairro Vila São Sebastião, na cidade de Lavras/MG, a seguir denominada Contratada, neste ato representado por Ana Paula Salles Pereira, Identidade nº 000.292.000-6, CPF nº 000.134.000-84, residente e domiciliada na Rua Maria da Silva Pedroso, Bairro Caminhos da Serra na cidade de Lavras/MG, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025, DISPENSA Nº 05/2025**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição e instalação de um Ar Condicionado Split com tecnologia Inverter, capacidade de 18.000 Btus/frio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ETP e Termo de Referência.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	UN	01	Aquisição de ar condicionado Split com tecnologia Inverter, capacidade de 18.000 Btus/frio. Garantia do produto: mínimo de 1(um) ano.	R\$4.015,00	R\$4.015,00
02	UN	01	Instalação de ar condicionado Split com tecnologia Inverter, capacidade de 18.000 Btus/frio. Garantia do serviço: mínimo de 03(três) meses.	R\$2.060,00	R\$2.060,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará no dia 30/06/2025, sendo improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1- Não será permitida a subcontratação.

3.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4- Atuará como **Gestor** do contrato o Sr. **João Nestor de Carvalho**.

3.5- Atuar como **Fiscal Administrativo** a Sra. **Márcia Maria do Carmo Neves**.

3.6- Caberá ao **fiscal administrativo** dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e conferir a qualidade dos serviços;
- b) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;
- c) comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

3.8 - Caberá ao **Gestor do contrato** dentre outras atribuições:

- a) a autorização quanto a pagamentos após aprovação dos serviços pelo fiscal administrativo,
- b) autorizações de alteração do contrato,
- c) aplicação de penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.9 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ENTREGA DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

4.2 - O valor global do presente contrato é R\$6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais).

4.3 - O pagamento do objeto será efetuado em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, através de transferência bancária, mediante a comprovação da prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

4.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.6 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos da equipe até o município, hospedagem, alimentação, funcionários e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de PIX ou transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

4.8 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

4.9 - A Câmara reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste contrato e demais documentos do Processo Licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - São obrigações da Administração, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Verificar a qualidade da prestação de serviço em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- b) Contatar o fornecedor quando houver verificação de irregularidades, para promover a regularização.
- c) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- d) Efetuar à Contratada, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à aquisição.
- e) Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato, por meio de servidores, desde já devidamente designados para este fim.
- f) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.
- g) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

h) Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo fornecedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) A prestação dos serviços deverá ocorrer nas condições estabelecidas acima.
- b) Deverá arcar com todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução deste Contrato.
- c) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- d) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.
- f) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- g) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no Termo de Referência.
- h) Prestar garantia do serviço de no mínimo 03(três) meses e garantia do produto de no mínimo 01(um) ano.
- i) Arcar com todos os custos de manutenção, prestação do serviço e produtos utilizados durante o período de garantia do serviço e do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.003.000 01 031 0606 1810 4.4.90.39.00 – ficha 29.

01.003.000 01 031 0606 1.810 4.4.90.52.00 – ficha 30.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

9.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.8 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.

9.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.10 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1- O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3- O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas

ANA PAULA
SALLES
PEREIRA

34

Assinado de forma
digital por ANA PAULA
SALLES
PEREIRA
Dados: 2025.02.13
17:45:20 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

9.4- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pelo art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em epígrafe, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo de Dispensa nº 05/2025, termo de referência, anexos, proposta e demais peças.

11.2- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

12.2- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

12.3- A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

12.4- Toda a documentação constante do Processo Licitatório, seus ANEXOS, Proposta, etc., são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

12.5- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo licitatório ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.5.1- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

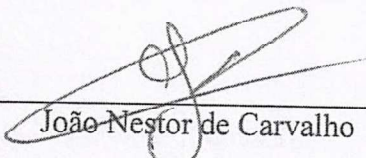
12.6 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei /MG para as questões resultantes da assinatura do presente Contrato ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Nazareno/MG, 13 de fevereiro de 2025.


João Nestor de Carvalho

Contratante

ANA PAULA SALLES Assinado de forma digital por
ANA PAULA SALLES
PEREIRA:096134686 PEREIRA:096134686
84 Dedos: 2025.02.13 17:47:35
-03'00'

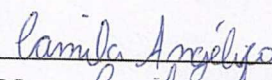
Artec Soluções em Climatização

Ana Paula Salles Pereira

Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Juliana A. Silva
CPF: 049.000.000-36


Nome: Camila Aparecida Angélio
CPF: 629.000.000-71